

**PROVIMENTO Nº 008/1997**

O Desembargador **HUMBERTO DE CASTRO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o grande número de Conflito de Competência entre as Varas da Infância e Juventude e as Varas de Família;

**CONSIDERANDO** que tais versam sobre a competência dessas Varas para conhecer e julgar os pedidos de Guarda e Tutela;

**CONSIDERANDO** a uniformização do entendimento de que não estando os menores em situação irregular, o pedido de sua guarda está afeto à Vara de Família;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o Art. 148, Parágrafo Único, alínea "a", da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** a proposição do Órgão Especial deste Egrégio Tribunal, no sentido de que a Corregedoria baixe provimento no sentido de disciplinar esta matéria.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar aos Senhores Juízes que em pedidos de Guarda e Tutela, observem o que disciplinam os Artigos 148, Parágrafo Único alínea "a", da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Belém, 15 de dezembro de 1997

**DESEMBARGADOR HUMBERTO DE CASTRO**  
Corregedor Geral da Justiça